

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
NA MODALIDADE DE AVENÇA”**

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alijó, autarquia local com o número 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, com o número de telefone 259 957 100 e o endereço de correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 2.ª

Âmbito e objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a contratação de serviços jurídicos na modalidade de avença.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar cabe ao Presidente da Câmara, em exercício de competência própria, face ao montante de despesa inerente ao contrato a adjudicar.

Cláusula 4.ª

Tipo de Procedimento

Considerando o valor máximo do benefício económico gerado para o adjudicatário com a celebração do presente contrato, é adotado o procedimento de ajuste direto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 5.ª

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser apresentada até às 17h 30m do 3.º dia a contar da data da apresentação do convite, através da plataforma de contratação pública em uso pelo Município de Alijó.

Cláusula 6.ª

Documentos da Proposta

1. A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das

características técnicas do serviço a fornecer, bem como quaisquer outros documentos expressamente exigidos no convite.

2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos/elementos:

- a) Declaração de aceitação, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Documento que contenha a proposta de serviços.

3. Podem ainda integrar a proposta quaisquer outros documentos/elementos que o concorrente considere indispensáveis.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 58.º do CCP.

5. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma de contratação pública em uso pelo Município de Alijó, www.acingov.pt, e assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos tendentes à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação das propostas, conforme o disposto no artigo 116.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Habilitação

1. Após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de **2 (dois) dias**, através da plataforma de contratação pública em uso pelo Município de Alijó, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II**, referente à alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, a saber, Certificado de registo criminal, Declaração da situação relativamente à contribuição para a Segurança Social e Declaração da situação regularizada perante o Estado Português (Impostos) ou disponibilização do código de acesso para a consulta *online*;
- c) RCBE (se aplicável);
- d) Documento comprovativo para o exercício da atividade profissional.

2. Sem prejuízo das outras causas previstas no artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados e no prazo fixado.
3. Não pode ser dado início a qualquer aspeto de execução do contrato antes da apresentação de todos os documentos de habilitação pelo adjudicatário.
4. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 115.º do CCP, é concedido ao adjudicatário 5 (cinco) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

Cláusula 9.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

Cláusula 10.ª

Prazo

O contrato tem início na data da respetiva assinatura, que se prevê venha a acontecer no dia 14 (catorze) de março, e vigora durante o ano de 2022.

Cláusula 11.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário,

em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características bem como no prazo estabelecido;
- b) Obrigação de cumprir os termos e condições fixados para a prestação de serviços, nomeadamente:
 - i) Obrigação de assumir com todos os encargos, incluindo equipamentos, revelados necessários para a prestação de serviços;
 - ii) Obrigação de facultar à entidade adjudicante toda a documentação relativa e/ou relacionada com a prestação de serviços;
 - iii) Obrigação de prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo na pendência da prestação de serviços, todas as informações e esclarecimentos relativos à sua prestação, em especial em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Forma de prestação de Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Assessoria jurídica/administrativa ao Município de Alijó;
- b) Representação judicial do Município de Alijó nas diversas jurisdições em que este intervenha ou seja parte.

Cláusula 13.ª

Local da prestação do serviço

Os serviços de assessoria jurídica/administrativa serão prestados nas instalações da entidade adjudicante, presencialmente sempre que solicitado, e por outros meios não presenciais.

Cláusula 14.ª

Horário da prestação do serviço

O adjudicatário não fica sujeito a qualquer horário de trabalho, obrigando-se, contudo, a estar presente nos dias e horas previamente estipulados pela Câmara Municipal e a participar nas reuniões de trabalho em que o Presidente da Câmara ou a Câmara Municipal entendam que a sua presença é útil ou necessária para as tomadas de decisão.

Cláusula 15ª

Preço Base

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base pelo qual a entidade adjudicante se dispõe a contratar fixa-se em 12.159.30 € (doze mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, a pagar em duodécimos.

Cláusula 16.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alijó deve pagar mensalmente ao prestador o valor correspondente ao duodécimo do valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, o qual não poderá ser superior ao preço base referido no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Alijó quanto aos valores indicados na fatura/recibo, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.

Cláusula 17.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso por força da prestação de serviços, relacionadas com a atividade do Município de Alijó, inclusive após a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alijó pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 0,5 % do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50 % do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alijó tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O Município de Alijó pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alijó exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, endemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, nomeadamente:
 - a) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alijó pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso excederá esse prazo.

2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere ao Município de Alijó a faculdade de rescindir o contrato, bem como o direito às correspondentes indemnizações legais, nos termos gerais de direito.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual.

2. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alijó, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso dentro desse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Caução

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

Cláusula 24.ª

Pacto de foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Competência Genérica de Alijó do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato é Manuel Jorge Pinto Laiginhas, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica e Flexível de Gestão Organizacional.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. A contagem dos prazos na fase de execução do contrato obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

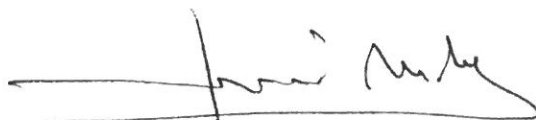
Cláusula 28.ª

Direito e legislação aplicáveis

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Ao presente procedimento e em tudo o omissso e/ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

Alijó e Paços do Concelho, 22 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara,



José Rodrigues Paredes